

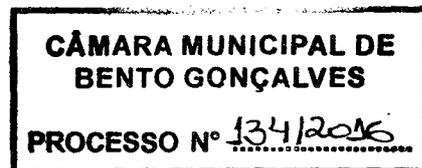


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

02
20

Departamento Legislativo - 08 Jul 2016 03:56

Exmo. Sr.
Vereador Gilmar Pessutto.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.



Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “ACRESCE O ART. 12-A NA LEI Nº 4.430 DE 13 DE AGOSTO DE 2008”.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.



MOACIR CAMERINI
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

03

Departamento Legislativo - 08 Jul 2016 03:56

Projeto de Lei nº 405 aos oito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

“ACRESCE O ART. 12-A NA LEI Nº 4.430 DE 13 DE AGOSTO DE 2008”.

Art. 1.º Fica acrescido o artigo 12-A na Lei nº 4.430, de 13 de agosto de 2008, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. O Agente Municipal de Trânsito fará a verificação da irregularidade através de imagens e georreferenciamento, e carimbará a notificação impressa, *in loco*, fazendo constar seu nome e matrícula de inscrição, para dar início ao prazo previsto no *caput* do art. 12 desta lei." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

ok
RS

Departamento Legislativo - 08 jul 2016 03:56

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Agente Municipal de Trânsito tem a atribuição especial de controle do estacionamento rotativo pago, devendo, para tanto, realizar a constatação do uso indevido do espaço através de imagens e georreferenciamento, “in loco” e em PDA com software homologado pelo DENATRAN.

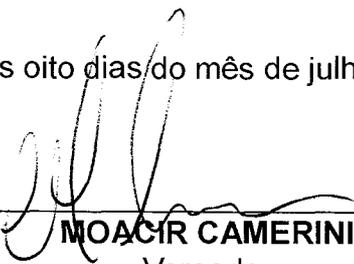
Ocorre que, inúmeras reclamações chegaram a este Vereador dando conta que os usuários não têm comprovação da constatação do uso indevido do espaço de estacionamento pelo Agente Municipal de Trânsito.

Desse modo, os usuários estão perdendo o prazo para regularização da tarifa, principalmente por não ter a certeza de que o Agente Municipal de Trânsito realizou a constatação através de imagens e georreferenciamento.

É necessário, portanto, que o Agente Municipal de Trânsito comprove sua constatação ao usuário, dando-lhe ciência utilização indevida do espaço de estacionamento. E a melhor maneira para se comprovar a presença do Agente é através do carimbo com seu nome e matrícula de inscrição na notificação, passando a dar início ao prazo de 48 horas previsto no art. 12 da Lei nº 4.430/2008.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.



MOACIR CAMERINI
Vereador